



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de criação e renovação de credenciamento, funcionamento, acompanhamento, certificação, regime disciplinar e dissolução de Ligas Acadêmicas e Grupos de Trabalho Integrado (GTIs) pelo Conselho de Ligas.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI, em sua 35ª sessão extraordinária, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

CONSIDERANDO

- A Resolução nº 10, da Congregação da Fammuc, de 19 de junho de 2019, que dispõe sobre o estatuto do Conselho de Ligas (Colig) da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (Fammuc/UFVJM).

- A Resolução nº 56, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre o funcionamento dos GTIs e das Ligas Acadêmicas da UFVJM;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de criação e renovação de credenciamento, funcionamento, acompanhamento, certificação, regime disciplinar e dissolução de Ligas Acadêmicas e Grupos de Trabalho Integrado (GTIs) pelo Conselho de Ligas, conforme anexo desta Resolução, elaborado pelo Colig.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 19 de setembro de 2019.

Prof. Dr. João Victor Leite Dias

Diretor em Exercício da Faculdade de Medicina do Mucuri
Fammuc/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 12/2019 DA CONGREGAÇÃO DA FAMMUC

NORMAS DE CRIAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, FUNCIONAMENTO, ACOMPANHAMENTO, CERTIFICAÇÃO, REGIME DISCIPLINAR E DISSOLUÇÃO DE LIGAS ACADÊMICAS E GRUPOS DE TRABALHO INTEGRADO (GTIs) PELO CONSELHO DE LIGAS.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DAS FINALIDADES

Art. 1º Entende-se por Grupos de Trabalho Integrado (GTIs), aqueles que desenvolvem atividades formativas integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo constituídos, obrigatoriamente, por pelo menos, um servidor docente ou técnico administrativo da instituição, que deverá assumir a função de orientador, e, pelo menos, um discente regularmente matriculado na instituição.

§ 1º Os GTIs poderão ter em sua composição discentes e colaboradores docentes de outros cursos e Unidades Acadêmicas da UFVJM ou de outras Instituições de Ensino Superior, conforme regulamento próprio;

§ 2º A participação de membros externos ao curso de Medicina não poderá exceder 30% do total de integrantes do GTI.

Art. 2º As Ligas Acadêmicas são uma modalidade específica de GTI, sendo entidades apartidárias e sem fins lucrativos, criadas e organizadas por um grupo de discentes, sob orientação geral de um docente, para o aprofundamento didático de delimitada área acadêmica, destinado a enriquecer o processo pedagógico, a produção de conhecimento e possibilitando a socialização do saber com a comunidade com vistas ao atendimento de demandas sociais e formativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

Parágrafo único. As Ligas Acadêmicas serão compostas exclusivamente por discentes, docentes e técnicos administrativos do curso de Medicina.

Art. 3º São finalidades das Ligas Acadêmicas e GTIs:

I – complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de determinada área do conhecimento;

II – estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a Universidade e a sociedade, visando a solução de problemas sociais;

III – estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;

IV – desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos;

V – propor e executar outras atividades afins ao ensino, pesquisa e extensão a serem registradas na Pró-reitoria pertinente (PRPPG, Prograd e Proexc).

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LIGAS
ACADÊMICAS E GTIs

Art. 4º A criação de Ligas Acadêmicas e GTIs deve seguir as seguintes diretrizes:

I – para criação de uma Liga Acadêmica ou GTI deverá ser definido um orientador que atue na área de interesse, que será responsável pela elaboração do Plano de Atividades e do estatuto da Liga Acadêmica ou GTI, registro junto ao Colig e seleção dos ligantes;

II – para requerer o registro, o Formulário de Credenciamento de Ligas Acadêmicas e GTIs (Anexo I) deverá ser preenchido, assinado e enviado para o e-mail do Colig (colig.fammuc@ufvjm.edu.br), com os respectivos Estatuto e Plano de Atividades da Liga Acadêmica ou GTI (Anexos II e III);

III – os requerimentos de registro recebidos serão apreciados na reunião ordinária ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

extraordinária subsequente;

IV – o pedido será analisado e votado pelo Colig, seguindo os Critérios para Criação de Liga Acadêmica ou GTI (Anexo IV);

V – caso os documentos não sejam aprovados em primeira análise, eles poderão ser reanalisados na próxima reunião ordinária ou extraordinária, convocada conforme o regimento interno do Colig, após entrega dos documentos modificados;

VI – caso o pedido de criação de Liga Acadêmica ou GTI seja aprovado pelo Colig, a documentação impressa e assinada pelo(s) e orientador(es) deverá ser enviada para arquivo do Colig e o parecer final encaminhado para homologação da Congregação da Fammuc;

VII – após a homologação na Congregação da Fammuc, a Liga Acadêmica ou GTI já se encontrará fundado, devendo realizar o processo seletivo para preencher as vagas restantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VIII – após a divulgação do resultado final e comunicação ao Colig, a Liga Acadêmica ou GTI possui prazo máximo de 02 (duas) semanas, considerando o Calendário Acadêmico da UFVJM, para início de suas atividades.

Art. 5º Para renovação do credenciamento anual, as Ligas Acadêmicas e GTIs deverão protocolar junto ao Colig os seguintes documentos: Requerimento de renovação do credenciamento, Plano de Atividades, Relatório do processo de seleção dos ligantes.

§ 1º A Diretoria da Liga Acadêmica ou GTI deverá iniciar o processo de renovação do credenciamento e realizar a seleção dos ligantes com 60 (sessenta) dias de antecedência do fim do mandato;

§ 2º Os últimos 15 (quinze) dias do mandato serão de transição, em que haverá a construção coletiva do Plano de Atividades para o exercício subsequente.

Art. 6º As Ligas Acadêmicas e GTIs deverão ter no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

§ 1º A diretoria deverá ser composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros discentes;

§ 2º Um discente não poderá ser membro de mais de 02 (duas) Ligas Acadêmicas e/ou GTIs, em simultâneo, sendo permitida a participação em apenas 01 (uma) diretoria;

§ 3º Caso haja desligamento de ligantes, estando a Liga Acadêmica ou GTI com o mínimo de membros, deverá proceder ao provimento das vagas, seja por meio do cadastro de reserva ou por novo processo seletivo;

§ 4º A substituição do ligante desligado é facultativa, caso a Liga permaneça com o mínimo de membros para funcionamento.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS E GTIS

Art. 7º O ciclo de gestão de uma Liga Acadêmica terá duração de 01 (um) ano, coincidindo com o mandato dos ligantes, os quais poderão ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º As Ligas Acadêmicas ou GTIs deverão atender ao tripé ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º As Ligas Acadêmicas ou GTIs deverão realizar reuniões científicas ou de planejamento, com frequência mínima quinzenal, considerando os dias letivos do Calendário Acadêmico da UFVJM.

§ 1º Os ligantes deverão ter frequência mínima de 80% nas reuniões da Liga;

§ 2º Serão abonadas as faltas referentes a falecimento de familiar, afastamentos para tratamento de saúde (com atestado médico) e participação em simpósios, congressos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E

MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

similares

(desde que previamente autorizados pela Diretoria e com apresentação de certificado de participação *a posteriori*);

§ 3º As reuniões científicas e eventos serão sempre acompanhadas do professor orientador ou de um colaborador da Liga ou GTI;

§ 4º Excepcionalmente, poderá haver reuniões científicas conjuntas, desde que esteja presente pelo menos 01 (um) orientador ou colaborador de uma das Ligas Acadêmicas ou GTIs envolvidos;

§ 5º É permitida a participação de convidados nas reuniões científicas e eventos, desde que acompanhadas pelo orientador ou colaborador da Liga Acadêmica ou GTI;

§ 6º As reuniões deverão ser documentadas por meio de lista de presença e de ata que será assinada pelos membros da Liga Acadêmica ou GTI que estiveram presentes;

§ 7º As reuniões científicas deverão ocorrer no formato presencial nas dependências do campus Mucuri da UFVJM. (Redação aprovada pela Congregação da Fammuc em sua 92ª Reunião Ordinária).

§ 8º Excepcionalmente, as reuniões poderão ser realizadas no formato on-line, de forma síncrona quando os convidados não residirem na cidade de Teófilo Otoni-MG. (Redação aprovada pela Congregação da Fammuc em sua 92ª Reunião Ordinária).

§ 9º As reuniões on-line, de forma síncrona não poderão exceder a 30% do total de reuniões previstas no Plano de Trabalho das Ligas. (Redação aprovada pela Congregação da Fammuc em sua 92ª Reunião Ordinária).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

§ 10º O local das reuniões, os temas discutidos, deliberações e comunicados realizados durante a reunião deverão ser registrados em ata, disponibilizada para acesso de todos os membros. (Redação aprovada pela Congregação da Fammuc em sua 92ª Reunião Ordinária).

§ 11º Quando as reuniões ocorrerem no formato on-line, as atas deverão conter o nome do convidado, Instituição filiada e a cidade na qual reside, a fim de justificar a excepcionalidade da realização da reunião no formato on-line. (Redação aprovada pela Congregação da Fammuc em sua 92ª Reunião Ordinária).

§ 12º Para fins de controle a gravação das reuniões poderá ser solicitada ao Presidente das Ligas Acadêmicas. (Redação aprovada pela Congregação da Fammuc em sua 92ª Reunião Ordinária).

Art. 10. As Ligas Acadêmicas e GTIs e seus respectivos membros deverão realizar no mínimo 12 (doze) horas de atividades de extensão por ano, sendo devidamente comprovadas (registro na Pró-reitoria de Extensão, certificação, etc.).

Parágrafo único. Entende-se como atividades de extensão aquelas que têm como público beneficiário a comunidade externa.

Art. 11. As Ligas Acadêmicas e GTIs e seus respectivos membros deverão realizar no mínimo 08 (oito) horas de atividades de pesquisa por ano, sendo devidamente comprovadas (registro na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, certificação, etc.).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

Art. 12. As Ligas Acadêmicas e GTIs e seus respectivos membros deverão realizar no mínimo 16 (dezesesseis) horas de atividades de ensino por ano, sendo devidamente comprovadas (registro na Pró-reitoria de Graduação, certificação, etc.).

Parágrafo único. Entende-se como atividades de ensino aquelas que têm como público alvo os estudantes matriculados na UFVJM.

Art. 13. A Ligas Acadêmicas e GTIs deverão, obrigatoriamente, cumprir pelo menos 02 (dois) dos requisitos previstos nos artigos 10, 11 e 12 desta resolução.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS E
GTIs

Art. 14. Para fins de acompanhamento das atividades das Ligas Acadêmicas e GTIs, as diretorias deverão elaborar relatórios semestrais e encaminhar para análise do Colig.

Art. 15. Nos relatórios deverão constar a descrição das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas, a relação dos projetos registrados nas pró-reitorias, bem como a movimentação financeira no período e o controle de frequência dos membros.

Parágrafo único. As faltas deverão ser justificadas e não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) das reuniões das Ligas Acadêmicas ou GTIs. Caso ultrapasse este limite, o ligante não fará jus à certificação.

Art. 16. Compete ao Colig analisar os relatórios finais da gestão anual das Ligas Acadêmicas e GTIs, com vistas a subsidiar a emissão dos certificados pela Diretoria da Fammuc para os respectivos membros.

§ 1º No relatório de final da gestão, as Ligas Acadêmicas e GTIs deverão anexar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

planilha com as funções desempenhadas pelos membros, período de exercício e contabilização

das horas de dedicação à Liga Acadêmica ou ao GTI e anexar documentos comprobatórios (listas de presença, relatórios das atividades registradas nas pró-reitorias, estágios, etc.);

§ 2º As Ligas Acadêmicas e GTIs deverão enviar o relatório final ao Colig até 30 (trinta) dias após finalização da gestão;

§ 3º O Colig designará entre seus membros subcomissões que farão a análise da documentação apresentada pelas Ligas e GTIs e emitirão parecer quanto à sua autenticidade para homologação pelo Conselho;

§ 4º Os membros de determinada Liga Acadêmica ou GTI não comporão subcomissão de avaliação dos relatórios de sua própria Liga ou GTI;

§ 5º A certificação dos discentes dar-se-á por participação anual, com discriminação da função desempenhada, e a dos orientadores e colaboradores por horas dedicadas;

§ 6º Após homologação do relatório, o Colig expedirá documento à Direção da Fammuc para emissão dos certificados.

Art. 17. As Ligas Acadêmicas com registro vigente ou expirado na PRPPG, Prograd e Proexc, após a constituição do Colig, deverão apresentar documentação de registro e/ou de finalização do projeto para comprovação de atividades.

Parágrafo único. O Colig emitirá parecer informando o período de atividades da Liga Acadêmica para fins de certificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

CAPÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR E DISSOLUÇÃO DE LIGAS ACADÊMICAS E GTIs

Art. 18. As Ligas Acadêmicas e GTIs que não cumprirem as normas estabelecidas nesta Resolução serão advertidas por escrito pelo Colig.

Art. 19. Os presidentes das Ligas Acadêmicas e GTIs, e seus respectivos suplentes, que não acatarem às advertências do Colig serão destituídos do Conselho de Ligas e de seus cargos de Diretoria.

Parágrafo único. A definição dos novos diretores ocorrerá por eleição dentre os membros da Liga Acadêmica ou GTI.

Art. 20. As Ligas Acadêmicas ou GTIs que estiverem funcionando sem supervisão de um orientador terão seu registro suspenso e entrarão em dissolução caso não haja definição de novo supervisor em até 01 (um) mês após a data de advertência do Colig.

Art. 21. Caso a Liga Acadêmica ou GTI não tenha em seu processo seletivo o mínimo de interessados em sua composição, entrará em processo de dissolução, e terá 01 (um) mês para realizar nova seleção ou será dissolvida.

Parágrafo único. As Ligas Acadêmicas ou GTIs em processo de dissolução deverão ter seus bens transferidos ao Centro Acadêmico de Medicina de Teófilo Otoni (Camto).

Art. 22. As Ligas Acadêmicas e GTIs têm autonomia para, após reincidência de faltas disciplinares de seus ligantes, promover o desligamento destes, devendo comunicar ao Colig a alteração em sua composição.

Parágrafo único. O ligante desligado poderá ingressar com recurso contra a decisão da Liga Acadêmica ou GTI no Conselho de Ligas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

Art. 23. Caso o discente solicite desligamento de uma Liga Acadêmica ou GTI, no decorrer do mandato, ficará impedido de ingressar em outra Liga ou GTI, pelo tempo correspondente à integralização.

Art. 24. O Colig poderá intervir nas Ligas Acadêmicas ou GTIs, em caso de reincidência nas infrações disciplinares previstas nesta Resolução, após aplicação das penalidades anteriormente descritas.

§ 1º A intervenção ocorrerá se houver o desligamento de todos os membros discentes ou por solicitação do professor orientador;

§ 2º O Colig indicará uma subcomissão entre seus membros para dar suporte ao professor orientador na reestruturação da Liga Acadêmica ou GTI.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As Ligas Acadêmicas existentes deverão se registrar na Fammuc após a publicação desta resolução, enviando ao Colig toda a documentação descrita no Capítulo II para análise e emissão de parecer.

Art. 26. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Ligas e em grau de recurso pela Congregação da Fammuc.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 19 de setembro de 2019.

Prof. Dr. João Victor Leite Dias

Diretor em exercício da Faculdade de Medicina do Mucuri - Fammuc/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE LIGAS ACADÊMICAS E GTIs

REGISTRO Nº		
1. NOME DA LIGA ACADÊMICA OU GTI		2. FINALIDADE
		() Criação () Renovação
3. ÁREA TEMÁTICA		
4. ORIENTADOR		
NOME	CATEGORIA	LINK CURRÍCULO LATTES
	Docente/T A	
Contatos do Coordenador (e-mail/telefone)		
5. COLABORADOR(ES)		
NOME	CATEGORIA	LINK CURRÍCULO LATTES
	Docente	
	TA	
6. DIRETORIA		
NOME	CURSO	NÚMERO DE MATRÍCULA
1)		
2)		
3)		
4)		
5)		
6)		
Contatos do Diretor 1 (e-mail/telefone)		

Teófilo Otoni, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Orientador

1. PARA USO DO COLIG
() Favorável (atendeu aos requisitos) () Possui restrições (devolver para adequações) () Negado
Teófilo Otoni, ____ de ____ de 20 ____.
Presidente do Colig

2. PARA USO DA DIREÇÃO
() Deferido () Indeferido
Teófilo Otoni, ____ de ____ de 20 ____.
Diretoria da Fammuc



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

ANEXO II
PLANO DE ATIVIDADES DA LIGA ACADÊMICA OU GTI

1. Nome da Liga Acadêmica ou GTI

2. Orientador

3. Colaborador(es)

4. Membros discentes

NOME	CPF	FUNÇÃO	NÚMERO DE MATRÍCUL A
1)			
2)			
3)			
4)			
5)			
6)			
7)			
8)			
9)			
10)			
11)			
12)			

5. Introdução

6. Justificativa

7. Objetivos Gerais

8. Objetivos Específicos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

9. Metas (informar público-alvo, local de execução, parcerias, recursos necessários, metodologia)

9.1. Atividades de Ensino

9.2. Atividades de Pesquisa

9.3. Atividades de Extensão

10. Cronograma

11. Orçamento

12. Referências Bibliográficas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

ANEXO III
ESTATUTO PADRÃO PARA LIGAS ACADÊMICAS DA FAMMUC

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, VÍNCULO E FINALIDADES

Art. 1º A _____, de sigla _____, fundada em ____ de _____ de _____, é uma entidade acadêmica e científica livre, apartidária, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, que visa complementar a formação acadêmica na área de _____, por meio de atividades que atendam aos princípios do tripé universitário ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A _____ está vinculada à Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), campus do Mucuri, cuja sede está situada à Rua do Cruzeiro, nº 1, Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG, tendo suas atividades regulamentadas pelo Conselho de Ligas da Fammuc (Colig).

Art. 3º A _____ tem por finalidades:

I – complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas referentes à _____ ;

II – levar à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, por meio da extensão, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade, visando à solução de problemas sociais;

III – estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;

IV – desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos;

V – propor e executar outras atividades afins ao ensino, pesquisa e extensão a serem registradas na Pró-reitoria pertinente (PRPPG, Prograd e Proexc).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Liga Acadêmica é composta por Orientador, Membros Discentes e Colaboradores.

Art. 5º O Orientador da _____ deve ser um servidor docente da UFVJM lotado na Fammuc, com área de atuação relacionada ao tema abordado pela Liga Acadêmica.

Parágrafo único. Compete ao Orientador da Liga Acadêmica:

- I – supervisionar e estar presente em todas as atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica;
- II – fiscalizar, avaliar e regular as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Liga Acadêmica;
- III – organizar, junto à Diretoria, o Plano de Atividades da Liga Acadêmica;
- IV – orientar as atividades da Liga Acadêmica visando o desenvolvimento profissional e pessoal de seus membros;
- V – participar da organização de todos os eventos e reuniões promovidos pela Liga Acadêmica ou, em caso de indisponibilidade, designar algum colaborador para substituí-lo.

Art. 6º São Colaboradores os docentes e técnicos administrativos que atuam na área tema e que participam e apoiam as atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica, podendo substituir o orientador em caso de indisponibilidade.

§ 1º Colaboradores da Liga Acadêmica serão admitidos após inscrição do profissional na Liga Acadêmica, que deverá informar o Conselho de Ligas (Colig) para registro.

§ 2º Nos projetos desenvolvidos pela Liga Acadêmica poderá haver participação de outros profissionais que atuam na área e estudantes externos à Fammuc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

Art. 7º São Membros Discentes da Liga Acadêmica todos os alunos regularmente matriculados no curso de Medicina da Fammuc que foram selecionados após processo seletivo e que possuem registro ativo na Liga Acadêmica.

§ 1º A Liga Acadêmica é composta por 8 (oito) a 12 (doze) membros discentes admitidos anualmente por meio de processo seletivo, sendo divulgados os critérios de admissão através de edital próprio;

§ 2º Os discentes serão membros da Liga Acadêmica durante o período de 1 (um) ano após a data de início das atividades;

§ 3º Terminado 1 (um) ano de participação, o membro poderá solicitar recondução por mais 1 (um) ano;

§ 4º Ao término de 2 (dois) anos, é rompido o vínculo do discente com a Liga Acadêmica, podendo continuar sua participação em projetos nos quais esteja inscrito.

Art. 8º São direitos dos Membros Discentes da Liga Acadêmica:

- I – votar e serem votados para qualquer cargo da Diretoria;
- II – apresentar sugestões e participar dos projetos promovidos pela Liga Acadêmica;
- III – receber certificação após comprovação de suas atividades pela Diretoria e verificação no Colig;
- IV – fiscalizar as atividades organizadas e promovidas pela Liga Acadêmica;
- V – requerer à diretoria e ao orientador que prestem esclarecimentos em caso de dúvidas e/ou de irregularidades;
- VI – denunciar ao Colig irregularidades que estiverem ocorrendo durante as atividades da Liga Acadêmica, cujas justificativas apresentadas sejam consideradas insuficientes.

Art. 9º São deveres dos Membros Discentes da Liga Acadêmica:

- I – conhecer e cumprir os princípios e diretrizes dispostos neste estatuto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

- II – participar das atividades organizadas pela Liga Acadêmica;
- III – participar ativamente de no mínimo 80% das atividades propostas pela Liga Acadêmica.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria da Liga Acadêmica será eleita por maioria simples dos votos em Assembleia Geral, sendo preferencialmente o primeiro encontro do novo ciclo da Liga Acadêmica.

Parágrafo único. Os discentes que participaram da criação da Liga Acadêmica constituirão a primeira Diretoria, não sendo necessário eleição entre todos os membros.

Art. 11. A Diretoria da Liga Acadêmica será composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros discentes, a saber:

- I – um Presidente;
- II – um Secretário;
- III – um Tesoureiro;
- IV – um Diretor de Atividades ou até três Diretores (de Extensão, de Pesquisa e de Ensino).

Art. 12. São atribuições da Diretoria:

- I – organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas;
- II – auxiliar na organização de eventos promovidos pela Liga Acadêmica;
- III – realizar e coordenar o processo seletivo de ingresso à Liga Acadêmica;
- IV – elaborar os relatórios de atividades a serem apresentados ao Colig;
- V – atuar conjuntamente visando não sobrecarregar algum cargo específico e viabilizar a realização de todas as atividades da Liga Acadêmica;
- VI – garantir o cumprimento das normas dispostas neste Estatuto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

Art. 13. São atribuições do Presidente:

- I – representar a Liga Acadêmica junto ao Colig e demais órgãos da UFVJM e realizar repasse dos encaminhamentos aos demais integrantes da Liga Acadêmica;
- II – presidir as reuniões da Liga Acadêmica e as Assembleias Gerais;
- III – destituir, junto à Diretoria, membros e colaboradores da Liga Acadêmica que não se adaptarem às normas propostas por este Estatuto;
- IV – organizar a realização dos diversos eventos promovidos pela Liga Acadêmica;
- V – supervisionar e auxiliar os demais diretores.

Art. 14. São atribuições do Secretário:

- I – substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste;
- II – auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
- III – secretariar as reuniões da Liga Acadêmica;
- IV – movimentar a correspondência da Liga Acadêmica;
- V – responsabilizar-se pela produção e entrega de certificados de participação dos ouvintes e convidados.

Art. 15. São atribuições do Tesoureiro:

- I – administrar as finanças da Liga Acadêmica, com a supervisão da Diretoria;
- II – documentar devidamente toda a movimentação financeira da Liga Acadêmica;
- III – apresentar semestralmente o balanço financeiro da Liga Acadêmica aos seus membros.

Art. 16. São atribuições do(s) Diretor(es) de Atividades (Ensino, Pesquisa e Extensão):

- I – planejar e estimular as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Liga Acadêmica;
- II – promover eventos de discussão científica para a comunidade acadêmica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E

MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

III – manter e atualizar mensalmente os meios de comunicação referentes à Liga Acadêmica;

IV – controlar a frequência dos membros da Liga Acadêmica nas atividades de pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Liga Acadêmica, sendo constituída por todos os Membros Discentes, os Colaboradores e o Orientador.

Parágrafo único. Todos os membros têm direito a voz e voto nas deliberações.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I – aprovar mudanças no Estatuto;
- II – discutir o Plano de Atividades anual;
- III – eleger os cargos da Diretoria;
- IV – apreciar fatos relacionados ao desligamento de membros;
- V – deliberar sobre a dissolução da Liga Acadêmica.

Art. 19. A Assembleia Geral deve ser convocada pela Diretoria com no mínimo cinco dias de antecedência.

Parágrafo único. Todo final de semestre será realizada uma Assembleia Geral para análise e discussão das atividades realizadas no período.

Art. 20. O quórum mínimo para realização de Assembleia Geral é de dois terços do total dos membros, podendo-se realizar segunda convocação trinta minutos após o horário estipulado, dando-se início com a presença de qualquer quantidade de membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

Art. 21. As deliberações realizadas podem ser realizadas a partir de voto fechado ou aberto, a ser decidido de acordo com a pauta e solicitação dos membros.

§ 1º As deliberações em relação a alterações estatutárias deverão ser aprovadas por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral;

§ 2º Serão eleitos diretores, os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos;

§ 3º Recursos referentes ao desligamento de membros são aprovados por maioria absoluta dos votos.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Art. 22. Os recursos financeiros e materiais arrecadados deverão ser utilizados única e exclusivamente para as atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica, não devendo ser aplicadas em favor individual.

Art. 23. Os recursos da Liga Acadêmica poderão ser provenientes de doações, contribuição dos membros, taxas de inscrição em eventos, patrocínio, apoios da UFVJM e da Fam-muc e venda de materiais personalizados.

Art. 24. Caso a Liga Acadêmica entre em processo de dissolução, os bens arrecadados devem ser transferidos ao Centro Acadêmico de Medicina de Teófilo Otoni (Camto).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI
CAPÍTULO VI
DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 25. Farão jus ao certificado os Membros Discentes que participarem da Liga Acadêmica pelo período de um ano e que apresentarem frequência mínima de 80% das atividades.

Parágrafo único. Serão abonadas as faltas referentes a afastamentos por:

- I – falecimento de familiar;
- II – tratamento de saúde, comprovado com atestado médico;
- III – participação em simpósios, congressos e similares, desde que previamente autorizados pela Diretoria e com apresentação de certificado de participação *a posteriori*.

Art. 26. Poderão ser aplicadas, ao membro que incorra em infração a este Estatuto, as penas de advertência escrita ou desligamento.

§ 1º A pena de desligamento será aplicada ao membro que ultrapassar o limite de faltas ou que cometer falta disciplinar recorrente e/ou incompatível com sua permanência na Liga Acadêmica;

§ 2º Nas infrações que não implicarem desligamento automático, poderá ser aplicada a pena de advertência escrita;

§ 3º A penalidade deverá ser encaminhada pelo Presidente à Diretoria, sendo necessária unanimidade para a sua execução;

§ 4º Para aplicação de quaisquer penalidades, a Diretoria deve montar um processo deliberativo, devidamente documentado, assegurado ao ligante o direito ao contraditório e à ampla defesa, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação pela Diretoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E

MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

§ 5º Caberá recurso à Assembleia Geral em até 10 (dez) dias após a aplicação da penalidade, conforme descrito no § 3º do art. 21, e, em última instância, ao Colig, em até 10 (dez) dias após indeferimento na Assembleia.

Art. 27. Em caso de dissolução da Liga Acadêmica, a Diretoria fica obrigada a notificar ao Colig, por meio de comunicação escrita, e cumprir as obrigações referentes ao

último ano, bem como a apresentar relatório de prestação de contas de sua situação econômico-financeira para fins de certificação dos membros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria da Liga Acadêmica e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ligas da Fammuc.

Art. 29. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, _____ de _____ de _____

Orientador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

ANEXO IV
CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE LIGA ACADÊMICA OU GTI

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
O requerimento se enquadra como Liga Acadêmica ou GTI? <i>Respeita a definição do Estatuto do Colig e não se enquadra apenas como grupo de estudo, projeto de pesquisa ou extensão, etc.</i>	() Sim () Não
Possui Orientador e diretoria com número mínimo de componentes? <i>Deve-se ter no mínimo 1 (um) orientador e no mínimo de 4 (quatro) componentes.</i>	() Sim () Não
A área temática é inovadora no âmbito da Fammuc? <i>A área temática não foi contemplada por outras Ligas Acadêmicas ou GTIs existentes.</i>	() Sim () Não
Condiz com o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Fammuc? <i>Atua como atividade complementar ao Projeto Pedagógico e não há conflito com as DCN dos cursos de Medicina.</i>	() Sim () Não
Estatuto e Plano de Atividades seguem as diretrizes do Colig? <i>Não há conflito com as normas determinadas pelo Colig e Congregação da Fammuc.</i>	() Sim () Não
Respeita princípios éticos e humanísticos? <i>Preza pelos princípios éticos e humanísticos institucionalmente e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão preconizadas</i>	() Sim () Não

EIXO	CRITÉRIO	Pontuação	Máx.
1. Adequação da proposta	a. Atende aos critérios obrigatórios		20
	SUBTOTAL		20
2. Objetivos	a. Clareza na definição de objetivos e no Plano de Atividades		5
	b. Articulação de propostas entre ensino, pesquisa e extensão		10
	c. Interdisciplinaridade		5
	d. Articulação de propostas com o SUS		5
	SUBTOTAL		25
3. Modelo de gestão	a. Pertinência entre período de inserção na liga e área temática proposta		2
	b. Proposta de interação com outras Ligas Acadêmicas e GTIs		3
	SUBTOTAL		5
TOTAL			50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E

MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

Considerações gerais dos pareceristas:

Instruções para preenchimento e análise dos resultados:

(A) Deve-se observar se a Liga Acadêmica ou GTI atende aos critérios obrigatórios para criação: todas as perguntas do quadro devem ser respondidas positivamente; uma resposta negativa implicará parecer desfavorável.

(B) Para cada um dos seguintes critérios é possível pontuar entre zero e o valor máximo. Os critérios estão agrupados em 3 (três) eixos principais: “Adequação da proposta”, “Objetivos” e “Modelo de gestão”.

1. Adequação da proposta:

a. A proposta atende aos critérios obrigatórios.

2. Objetivos:

- a. Há clareza na definição dos objetivos e no Plano de Atividades, com metas e cronograma de atividade bem definidos;
- b. Há articulação entre o tripé universitário (ensino, pesquisa e extensão);
- c. Está prevista a integração entre as áreas do conhecimento;
- d. Articula com propostas e princípios do Sistema Único de Saúde.

3. Modelo de gestão:

- a. Avaliar se os membros estão no período de aprendizagem da especialidade ou assuntos afins, para que a liga não exerça o papel substitutivo da prática pedagógica da universidade;
- b. Propõe interação com outras Ligas Acadêmicas e/ou GTIs.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E

MUCURI CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

(C) A pontuação total é analisada da seguinte maneira:

- a) Se corresponder a um valor menor do que 30, o requerimento é negado;
- b) Se corresponder a um valor entre 30 e 42, o requerimento possui restrições. Os interessados deverão prestar esclarecimentos por escrito às observações e recomendações apontadas e aplicar correções aos documentos;
- c) Assim que os esclarecimentos forem prestados e/ou os documentos forem corrigidos, os critérios devem ser avaliados novamente;
- d) Para um valor igual ou superior a 43, o parecer é favorável à aprovação.

(D) Os pareceristas devem disponibilizar as considerações gerais sobre o projeto de fundação da Liga Acadêmica ou GTI.

(E) O parecer favorável será encaminhado como pauta para próxima reunião do Colig.

Referência

HAMAMOTO FILHO, Pedro T. *et al.* Normatização da abertura de ligas acadêmicas: a experiência da Faculdade de Medicina de Botucatu. **Revista Brasileira de Educação Médica**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 160-7, 2010.